



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA TERCEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM TRÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a terceira sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza e Juíza Convocada Thaís Costa Gondim, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior. Participou do julgamento a Excelentíssima Senhora Juíza Thaís Costa Gondim, convocada nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de gozo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 2ª Sessão, telepresencial e ordinária, realizada em vinte e quatro de fevereiro do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas, e obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3167/2021, do dia 22/2/2021, e publicada no dia 23/2/2021, às fls. 1/3, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Telepresencial a seguir relacionados: Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000270-73.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação e, no mérito, ratificar a decisão liminar para denegar a segurança postulada em definitivo. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000348-67.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, manter a posição adotada na decisão liminar, deferindo em parte a segurança para determinar seja limitada a penhora a 10% dos valores pagos pelos planos de saúde ao hospital impetrante, devolvendo-se a ele valores eventualmente já penhorados acima desse limite. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000267-21.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, rejeitar o pedido da COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ALAGOAS - CASAL, de atribuição de sigilo ao requerimento de ID c0ae183 e, mantendo os termos da decisão liminar de ID 4e82e37, denegavam a segurança postulada. Custas pelo impetrante, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão proferido em sessão anterior. **Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000315-77.2020.5.19.0000 Resultado:** por maioria, CONCEDER a segurança postulada, concessão definitiva da segurança, determinando a suspensão dos efeitos da decisão judicial proferida no processo nº 0000366-73.2020.5.19.0005 em relação ao Município de Penedo-AL. Custas dispensadas, ante a concessão da segurança. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que denegava a segurança. **Ordem: 5 PROCESSO N.º MSCiv 0000386-79.2020.5.19.0000 (ARE) Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e manter, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Devendo ainda, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1021, § 4º, do CPC. Não computado o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às nove horas e trinta minutos do dia três do mês de março de 2021, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. Original assinado **ORIGINAL ASSINADO**